

Portaria nº 238, de 3 de maio de 2017

Institui Comissão de Leilão de Veículos da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha, do 14º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Capelinha/MG, contida no ofício nº 457/2017 – Gab Delegado Regional, de 02/05/17;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos Removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Capelinha, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Thiago Rocha Ferreira, MASP. 1.188.751-0 e composta pelos membros: Jose Maria Monteiro Godinho, MASP. 387.581-2 e Fernando Hermes Carneiro, MASP. 667.923-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.287, de 2 de outubro de 2015.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 239, de 3 de maio de 2017

Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Machado, do 18º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Machado/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Alfenas/MG, contida no ofício nº 109/2017/2ºDRPC/2017, de 28/04/17;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos Removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas regulamentadoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Machado, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Cleovaldo Marcos Pereira, MASP. 386.148-1 e composta pelos membros: Raul Camilo de Oliveira, MASP. 1.257.458-8 e Nagib Mezavila Abdelmur Sobrinho, MASP. 1.256.464-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 809, de 17 de agosto de 2016.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 242, de 5 de maio de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Designar para a função de Examinador de Trânsito dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o servidor Hermes da Silva Melo, MASP. 386.386-7.

Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade Belo Horizonte/MG, os servidores Bruna Parreiras de Jesus, MASP. 1.376.490-7, Daniela da Silva Luzia, MASP. 1.352.159-6, Eduardo de Souza Buzeli, MASP. 1.352.762-7, Eliza Maria da Silva, MASP. 1.353.252-8, Ellen Fernandes s Afonso, MASP. 1.375.926-1, Euclizia Poliana de Souza Maciel, MASP. 1.356.195-9, Gislaíne de Oliveira Rios Xavier, MASP. 1.145.095-4, Irineia Salgado de Souza, MASP. 1.353.536-4, Maria de Lourdes Pires Figueiredo, MASP. 1.356.038-8, Michelle Andrea da Silva Martins, MASP. 1.353.403-7, Pequira Ramires Silvério de Souza, MASP. 1.353.467-2, Rafael Atma Mendes, MASP. 1.113.321-2, Reginaldo Fraga Vasconcelos, MASP. 1.355.099-1, Rodrigo Otavio Alves Benicio, MASP. 1.256.206-2, Rosângela da Silva, MASP. 279.144-0, Silvana Costa Nunes, MASP. 343-914-8, Thais Joyce Miranda de Souza, MASP. 1.363.159-3 e Thamiere Pereira de Sousa, MASP. 1.368.426-1.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 243, de 5 de maio de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Designar para a função de Examinador de Trânsito dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do Detran/MG, na cidade Barbacena/MG, o servidor Fabio Lúcio da Silva, MASP. 458.067-6.

Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Barbacena/MG, o servidor Ivan Souza Paradelia, MASP. 1.113.314-7

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 244, de 5 de maio de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997,

da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º. Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade Sete Lagoas/MG, o servidor Warley Ribeiro Guimarães, MASP. 1.243.701-8.

Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Sete Lagoas/MG, o servidor Wilson Ferreira da Costa, MASP. 349.330-1.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº 245, de 5 de maio de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Ouro Preto/MG, os servidores Fernando Marçal Soares Batista, MASP. 1.313.323-6 e Paola Rezende do Nascimento Pedrosa, MASP. 1.232.881-1.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº 246, de 8 de maio de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Lei nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do Detran/MG, na cidade de Belo Horizonte, a servidora Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade, MASP. 336.363-7

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº 251, de 10 de maio de 2017

Estabelece procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MG, revoga as Portarias nº 434, de 20 de março de 2012 e nº 40, de 10 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais Detran/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução n. 7.197/09;

Considerando a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar o registro dos contratos com cláusula de garantia real dos veículos no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/MG, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

Considerando o disposto no Art. 1.361 da Lei n. 10.406/02, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor que trata do registro desses contratos nas repartições competentes para o licenciamento dos veículos, mediante anotação no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

Considerando o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.882/2008;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n. 320/09, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que determina que os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados por instrumento público ou privado serão registrados no órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado ou licenciado o veículo;

Considerando que o registro de contrato de financiamento de veículo e o registro de gravame são processos distintos que ocorrem em tempos também distintos, embora o segundo só se convaleça com a existência do primeiro, tornando desnecessária a simultaneidade da transmissão de suas informações;

Considerando o estabelecido na Deliberação nº 77/09 e na Portaria n. 288/09, ambas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN; Considerando a necessidade de adequações técnicas e operacionais ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas para operarem os registros sobre os quais versam a presente portaria;

Considerando ainda a necessidade de que o processo de credenciamento previsto no Art. 22, X do Código de Trânsito Brasileiro selecione pessoas ou entidades ideônicas e qualificadas técnica, econômica e financeira para operar atividade de tamanha importância para o Estado e a Sociedade e que o processo transcorra de forma estritamente legal e transparente;

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG.

Parágrafo único. O registro dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Art. 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor serão armazenados eletronicamente e as informações ficarão arquivadas no banco de dados do DETRAN/MG, com o consequente registro do gravame no Certificado de Registro de Veículos – CRV, atendendo à finalidade descrita na segunda parte do § 1º do Art. 1.361 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. O registro do gravame a que se refere o caput deste artigo é o apontamento, no campo de observações do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

Art. 3º O registro de contrato de financiamento de veículo, de que trata o art. 1º desta portaria, consiste na transmissão, lançamento e armazenamento dos dados fornecidos pelo credor de garantia real, constantes do instrumento público ou particular, na forma do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 320/2009, por qualquer meio eletrônico, de disponibilização imediata, que garanta a segurança e a confiabilidade do seu conteúdo, constando as seguintes informações:

I – Identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

II – O total da dívida ou sua estimativa;

III – O local e a data do pagamento;

IV – A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis e;

V – A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Parágrafo único. As alterações, os aditivos contratuais de qualquer natureza ou os distratos deverão ser registrados pelas entidades credoras simultaneamente ou não ao registro do contrato.

Art. 4º O acesso e o repasse das informações para o registro dos dados do contrato, as inserções e as liberações de apontamento serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os utilizados pelo DETRAN/MG e sob a integral responsabilidade de cada instituição credora da garantia real, vedada a alegação em caso de mau uso ou fraude no sistema utilizado, conforme o disposto no art. 7º da Resolução CONTRAN nº 320/2009.

Parágrafo único. O registro de contrato de financiamento precederá a inserção do registro do gravame.

Art. 5º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, automática e eletronicamente, a informação da baixa do registro dos dados do contrato junto ao DETRAN/MG.

Art. 6º As instituições credoras se responsabilizam por manter em arquivo toda documentação referente ao contrato registrado, disponibilizando a qualquer tempo, ao DETRAN/MG, cópias dos contratos de financiamento para consultas e auditoria, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. O DETRAN/MG poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares sobre os dados dos contratos registrados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, e ainda para atendimento a demandas administrativas e judiciais, dando às instituições credoras o prazo de 15 (quinze dias) para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o registro de contrato poderá ser cancelado e as instituições credoras ficarão impedidas de realizar novas operações até que a situação seja regularizada, mediante procedimento próprio.

Art. 7º Os contratos de financiamento de veículos de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente em sistema de armazenamento em mídias não graváveis e criptografia de dados.

§ 1º O repasse das informações será feito eletronicamente, na forma do Art. 4º da presente portaria.

§ 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor deverão ser transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para a finalidade a que se refere a segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil.

Art. 8º Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, não cabendo ao DETRAN/MG juízo de valor quanto ao montante da dívida, taxa de juros praticada, índice de atualização monetária aplicável e demais cláusulas firmadas entre as partes.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO DE FINANCIAMENTO

Art. 9º As certidões relativas ao registro do contrato serão fornecidas pelo DETRAN/MG aos financiados ou às instituições credoras quando solicitadas por escrito.

Parágrafo único. As informações contidas no registro de contrato são classificadas como sigilosas e somente poderão ser fornecidas aos legitimamente interessados no contrato na forma desta portaria, ressalvada ordem judicial ou por representação da autoridade policial, para fins de instrução criminal.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10 Os custos para realização do registro dos dados do contrato de financiamentos de veículos automotores junto ao DETRAN/MG serão de exclusiva responsabilidade das instituições credoras de garantia real e implicarão no recolhimento de taxas de segurança pública.

Parágrafo único. Os valores consolidados pelo DETRAN/MG, de que trata esse artigo, deverão ser mensalmente recolhidos pelas entidades transmissoras dos dados e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

Art. 11 As pessoas jurídicas credenciadas farão o pagamento à Polícia Civil do valor correspondente a 15 (quinze) UFEMG's – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido pelas credenciadas mediante DAE – Documento de Arrecadação Estadual, em favor da Polícia Civil.

§ 2º A quantidade de UFEMG's a que se refere o caput do artigo, será reajustada sempre que houver variação, para menor ou para maior, do valor da UFEMG, nos mesmos percentuais de sua variação.

Art. 12 O relatório geral de atividades será elaborado e encaminhado ao DETRAN/MG, pelas respectivas credenciadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

Art. 13 Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente a emissão de um novo CRV, nos casos de informações errôneas ou incompletas enviadas que exijam a correção.

Art. 14 O pagamento da taxa de segurança pública a que se refere este capítulo deverá ser efetuado, através do DAE, até o último dia útil do mês do encaminhamento do relatório geral.

Art. 15 O fornecimento de certidão de que trata o art. 9º desta portaria sujeitar-se-á ao pagamento da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.5 da Tabela D da Lei Estadual n. 14.938/03, respeitadas as atualizações e modificações posteriores do valor.

CAPÍTULO V

DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 16 A transmissão de dados a que se refere esta Portaria será feita por empresas especializadas, selecionadas através de processo de credenciamento, que formalizarão termo de credenciamento com o DETRAN/MG, consoante ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO desta portaria.

Art. 17 Serão aptas a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria às interessadas que, além de possuir sistema de transmissão eletrônica das informações para registro de contrato, estejam homologados pelo DETRAN/MG após execução de Prova de Conceito.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 Caberá à pessoa jurídica credenciada, nos termos do Art. 170, incisos I, II e IV da PC/1988, por livre negociação junto as instituições credoras, a cobrança referente à execução dos serviços de registro de contratos, por meio de sistema eletrônico, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, valor este que inclui consulta, cadastramento ou recadastramento no RENAVAM, certidão, cadastro no sistema da credenciada, envio das informações do registro ao DETRAN/MG via integração e validações necessárias.

Art. 19 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente por cada registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor realizado em seu sistema eletrônico.

Art. 20 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/MG, será conferido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 21 As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixas ou distratos deverão ser registrados no sistema tecnológico da credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas entidades credoras.

Art. 22 O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, providos de assinatura digital e contendo os dados essenciais ao registro, previstos no Art. 3º desta portaria.

Art. 23 Compete ao DETRAN/MG o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, editando ainda normas complementares à sua operacionalização.

Art. 24 Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

I - instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, nas instituições ou entidades supramencionadas.

II - Pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra

forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;

III - as credenciadas não poderão possuir vínculo com Centros de Formação de Condutores, Despachantes ou entidades que os representem, Controladoria Regional de Trânsito – CRT, servidor do quadro permanente do DETRAN/MG, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 25 O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no Estado de Minas Gerais.

Art. 26 A execução dos serviços de registro de contrato de financiamento de veículo será realizada por meio de credenciamento, concedido a título precário pelo DETRAN/MG a empresas selecionadas e homologadas conforme disposto nesta portaria.

§ 1º O credenciamento é ato intransfêrível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

§ 2º O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidas as condições fixadas em lei e nesta portaria.

Art. 27 Caberá ao DETRAN/MG a supervisão e o controle de todo o processo de registro dos contratos, de forma privativa e intransfêrível. Parágrafo único. O DETRAN/MG fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 28 As empresas credenciadas deverão manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

Art. 29 Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:</

contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

“Referência: Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito da União Federal.

d.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e d.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas; e

e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

V – Das declarações subscritas pelo representante legal da interessada mencionando que:

a) Aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;

b) Não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo anterior;

c) Dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.

d) Não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual; Parágrafo único. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do interessado, estima-se a realização do registro de 50.000 (cinquenta mil) contratos de financiamento mensais, o que corresponde a 600.000 (seiscentos mil) registros de contratos anuais em todo o Estado de Minas Gerais, fixando-se os parâmetros para a aferição na forma da seguinte memória de cálculo:

Parâmetros
600.000 registros de contratos anuais;
Valor atual da UFEMG: R\$3,2514 (Resolução nº 4.952/2016 SEF/MG)
Cálculos

Valor da Taxa de Segurança Pública por registro de contrato:
15 [UFEMG’s] x R\$3,2514 = R\$48,771

Estimativa anual da arrecadação: R\$48,771 x 600.000 = R\$ 29.262.600,00

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimos (16,66% da estimativa anual da arrecadação) R\$ 4.875.149,16 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

Capital Social mínimo do interessado (10% da estimativa anual da arrecadação) R\$ 2.926.260,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta reais)

Art. 31 A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

§ 1º O DETRAN/MG poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) a(s) exigência(s) contida(s) nesta portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

§ 2º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 3º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 32 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste instrumento convocatório, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma desta portaria.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que:

I - Entregar documentação intempetivamente;

II - Tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com esta portaria;

III - Possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 33 O DETRAN/MG, após análise da documentação de que trata o artigo 30 desta Portaria, apresentada pela interessada, procederá com a homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas, que serão declaradas aptas para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de Prova de Conceito - POC, conforme exigências previstas no Anexo III da presente Portaria - “REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO” e cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no “Manual de Execução da POC”.

Art. 34 Cumpridas todas as exigências, o DETRAN, em até 30 (trinta) dias úteis, comunicará formalmente a interessada acerca da aprovação da documentação, indicando a data para realização da POC.

§ 1º A interessada deverá manifestar-se em até 24 (vinte e quatro) horas quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - A interessada terá até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação e execução da POC, contados a partir da data e hora de início agendadas.

§ 3º Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria e/ou deixar de cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no “Manual de Execução da POC”, perderá o direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

§ 4º A interessada que perder o direito ao credenciamento somente poderá participar novamente do processo seletivo quando de sua reabertura.

Art. 35 A Prova de Conceito (POC) consistirá da apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/MG no “Manual da POC” desta portaria e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados por este órgão executivo.

Art. 36 O DETRAN/MG disponibilizará “Manual de Execução da POC”, que conterá todas as especificações técnicas e requisitos mínimos para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo.

Parágrafo único. O Manual de Execução da POC de que trata o caput deste artigo será disponibilizado às interessadas cuja documentação tenha sido previamente analisada, aceita e considerada habilitada e homologada, atendendo rigorosamente aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 37 A prova de conceito será homologada pelo DETRAN/MG mediante registro em documento formatado pela Comissão de credenciamento estabelecido pelo órgão.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG, será responsável por emitir o documento de que trata o caput deste artigo, além de proceder com a análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e toda a documentação apresentada pelas interessadas, indicando seu parecer.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Credenciamento compete:

I - Elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

II - Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;

III - Emitir o “Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica”;

IV - Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.

§ 3º A Diretoria do DETRAN/MG compete:

I - Analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas no art. 30 desta portaria;

II - Suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis.

§ 4º O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceito e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Conceito que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente e de forma satisfatória ao disposto nesta Portaria.

Art. 38 Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta Portaria a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, seus anexos e o Manual da POC, sendo homologada mediante documento final emitido pelo DETRAN/MG, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória, em conformidade com artigo 29 desta Portaria, realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC), bem como cumpriu integralmente todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º São considerados requisitos técnicos e funcionais:

I – Hospedagem em ambiente informatizado e tecnológico, possuindo as seguintes características e recursos:

Grupo gerador – função do sistema é manter a alimentação de energia elétrica quando ocorre falha da concessionária de energia; Nobreak/UPS – deve oferecer energia de qualidade na alimentação dos equipamentos, com sistema de bancos de baterias que são acionadas toda vez que ocorre falha na rede da concessionária;

Segurança ambiental – deve oferecer vigilância contendo os seguintes requisitos mínimos:

Câmeras de alta resolução;

Áudio bidirecional;

Storage de imagens (mínimo de arquivamento por 6 meses);

Câmeras de zoom instaladas no local de rede de transmissão;

Monitoramento 24 x7;

Câmeras que alarmam intrusão do perímetro.

Sistema de controle de acesso eletrônico com perfil pré-definido de cada funcionário, selecionando o acesso aos diversos ambientes;

Nos ambientes de alto risco operacional o acesso deve feito através da combinação de leitura biométrica;

Para os itens gerenciados no local de rede de transmissão deve possuir sistema de automação supervisão, sendo possível ajustar parâmetros dos equipamentos, verificar valores de consumo, ligar, desligar e principalmente receber alarmes de defeito;

Fornecer e instalar porta de acesso com segurança ampliada par atender a área destinada à rede de transmissão.

Ter cabearamento estruturado para o compartilhamento de informações e de recursos de informática e telefonia, atendendo aos pontos distribuídos para rede preparada;

Estar com toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a operação do sistema, incluindo os programas, bases de dados, rotinas e afins;

Disponer de equipe técnica suficiente para operação contínua, 24 horas por dia;

Fornecer solução completa e sistema de visualização para operação contínua, 24 horas por dia. O sistema deve incluir hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema.

§ 2º Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, o credenciamento será formalizado por meio de termo de credenciamento entre a empresa interessada e o DETRAN/MG e, após, o sistema de transmissão será homologado.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Art. 39 A interessada no credenciamento, no dia da execução da POC, deverá atender, integralmente, os itens abaixo elencados, sob pena de desclassificação do processo de credenciamento:

I. Documentação Técnica do Sistema proposto;

II. Manual do Sistema;

III. Plano de testes e evidências de testes;

IV. Transações testadas de acordo com o “Manual da POC”;

V. Equipe técnica que executará a POC.

CAPÍTULO XIX DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 40 A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de documentação exigida no Art. 30 desta portaria;

II - Instauração do processo administrativo para homologação prévia;

III - Análise da compatibilidade técnica e funcional, conforme art. 38, §1º, desta portaria;

IV - Comunicação do interessado do resultado da análise;

V - Abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

VI - Resultado final da análise técnica;

VII - Emissão do Certificado de Homologação do Sistema.

§ 1º O certificado de homologação do sistema será válido por 36 (trinta e seis) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/MG sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente.

§ 2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/MG.

Art. 41 Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, será emitido o respectivo parecer técnico.

§ 1º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição do termo de credenciamento, com respectiva Publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado, com a indicação do requisito não atendido.

Art. 42. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará ao Diretor do DETRAN/MG todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

§ 2º As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 43 A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante todo o exercício da atividade credenciada, todas as condições exigidas nesta portaria.

Art. 44 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o respectivo termo, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta portaria, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à execução da atividade.

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos art. 30 desta portaria.

Art. 45 O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Art. 46 São obrigações das empresas credenciadas:

I – Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

II – Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/MG, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III – Franquear ao DETRAN/MG o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

IV – Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

V – Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que

trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessárias a inserção e baixa do registro;

VI – disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VII – disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

VIII – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IX – Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MG, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

X – Não tercirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

XI – Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/MG apenas para fins previstos nesta Portaria;

XII – Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

XIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

XIV – Guardar em arquivo digital, após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 1 (um) ano, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

XV – Apresentar mensalmente ao DETRAN/MG relatório dos contratos registrados;

XVI – Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/MG através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

XVII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso da população do Estado de Minas Gerais, possibilitando consulta, exclusivamente, da situação de seu próprio contrato de financiamento e o requerimento de espelho do contrato, assinado digitalmente;

XVIII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso das instituições credoras que atuam no Estado de Minas Gerais nos contratos de financiamento de veículos, possibilitando a realização de registro e baixa de contratos, consulta e reenvio de boletos de cobrança de valor do serviço para determinado e-mail;

XIV – Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MG;

XV – Manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/MG no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de sua solicitação;

XVI – Prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

XVII – Comunicar ao DETRAN/MG, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XVIII – Manter o banco de dados do DETRAN/MG atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

XIX – Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.

Parágrafo único. Findo o credenciamento por qualquer hipótese, a empresa deverá repassar ao DETRAN/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo de sua base de dados relativo à atividade prevista nesta portaria, incluindo as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos.

Art. 47 A empresa será descredenciada:

I – Se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos III, VIII, XIV, XIX do art. 46 desta portaria;

II – Por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III – For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV – Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V – Apresentar ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros, consoante estabelecido nos artigos 7º e 8º da Resolução 320/2009 do CONTRAN e demais atos normativos aplicáveis;

VI – Interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

VII – Incurrer em violação às vedações previstas nesta Portaria;

VIII – não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

XIX – designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 48 A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações fixadas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XX do art. 46 desta portaria.

Art. 49 É de competência exclusiva da Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 50 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51 O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, por decisão fundamentada do Diretor do DETRAN/MG.

§ 1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 52 A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer e seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 53 Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO XI DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES FINANCEIRAS

Art. 54 Para os fins descritos nesta portaria, as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional e equiparadas que realizam contrato de financiamento de veículos gravados com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor de veículos automotores, deverão ser cadastradas junto ao DETRAN/MG.

§ 1º O requerimento constante do Anexo desta portaria, a documentação e demais informações e procedimentos necessários ao cadastramento e renovação, constarão no endereço eletrônico do DETRAN/MG: www.detrans.mg.gov.br.

§ 2º O cadastramento ou renovação de que trata o caput deste artigo poderá ser feito através de representante legalmente constituído por procuração pública, com poderes específicos para a prática desse ato.

§ 3º O prazo para cadastramento ou renovação para os Agentes Financeiros será de 90 (noventa) dias a contar de 1º de janeiro a 31 (trinta e um) de março de cada exercício financeiro.

Art. 55 A instituição credora e/ou entidade representativa ou associativa conveniada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização dos procedimentos descritos nesta portaria ficará sujeita à medida administrativa de impedimento técnico operacional de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG para o Registro de Contratos de

Financiamento de Veículos Automotores até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

Parágrafo único. A medida administrativa de que trata o caput deste artigo se dará sempre e, em caráter cautelar, ante o iminente risco de prejuízo à Administração Pública, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XII DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 56 Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria.

Art. 57 A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 58 A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Diretoria do DETRAN/MG, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com Emissão de relatório técnico pelo DETRAN/MG.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, perdendo o direito ao credenciamento, devendo aguardar abertura de novo chamamento para pleitear o credenciamento.

§ 3º Após início da vigência dessa portaria, a empresa credenciada, bem como aquela que renovou o credenciamento dentro do prazo estabelecido, poderá requerer a renovação através de requerimento apresentado com antecedência de até 60 dias da data de vencimento do credenciamento ou da última renovação, acompanhado dos documentos elencados no artigo 30.

§ 4º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XIII DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 59 A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 60 O DETRAN/MG acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas pendências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização pelo órgão de trânsito.

CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art.

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO A Comissão de Avaliação e Credenciamento A Pessoa Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria DETRAN/MG nº XXXXX/2017, com sede na (rua, avenida etc.) nº _____, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem requerer seu () CREDENCIAMENTO, () RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida na Portaria nº xx de xx de xxxxxxxxxxxx de 2017, objeto deste requerimento. Termos em que, Pede deferimento. Local e data: Assinatura do requerente (firma reconhecida): Nome: CPF: CI: E-Mail: Telefone: * indicar no espaço se original (0) ou cópia autenticada (C)

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2017 PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, PARA OPERAR SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Joao Pinheiro, 417, Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-183, neste ato representado por seu Diretor Geral, Delegado XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado DETRAN/MG e, de outro lado, <EMPRESA CREDENCIADA> pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede no <ENDEREÇO COMPLETO>, <BAIRRO>, <CEP> - <CIDADE - UF>, adiante denominada CREDENCIADA, aqui representada por seu(s) diretor(es) <NOME(S)>, <NACIONALIDADE>, <ESTADO CIVIL> portador da carteira de identidade nº0 XXX.XXXX-X emitida pelo XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie e no que consta no processo administrativo DETRAN/MG, celebrado com base na Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado, pactuando este Termo de Credenciamento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidos neste Termo, na Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Caberá à pessoa jurídica credenciada, no termo do art. 170, inciso IV da CF/1988, por livre negociação junta as instituições credoras a cobrança referente à execução dos serviços de registro de contratos, por meio de sistema eletrônico, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, valor este que inclui consulta ao RENAVAM, cadastramento/recadastramento RENAVAM, Certidão, Cadastro no Sistema da credenciado, envio das informações do registro ao DETRAN/MG via integração e validações necessárias, sendo que qualquer desconto negociado, entre a pessoa jurídica credenciada e as instituições credoras não devem incidir sobre o valor a ser repassado mensalmente à Polícia Civil.

A pessoa jurídica credenciada fará o repasse, em favor da Polícia Civil de Minas Gerais, do valor correspondente a 15 (UFEMG) – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), na forma do Art. 11 da portaria que regulamenta o credenciamento objeto deste termo pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em portaria.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada a Comissão de Avaliação e Credenciamento, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

Parágrafo segundo: Os requerimentos a que se trata o Parágrafo anterior deverão ser protocolados no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro: não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Credenciada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - Disponr de infraestrutura básica.
II - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/MG garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
III - Comunicar ao DETRAN/MG as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
IV - Comunicar ao DETRAN/MG a intenção de mudança de endereço;

V - Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/MG, bem como a legislação aplicável a atividade;

VI - Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para registro do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

VII - encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/MG, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

VIII - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito;

IX - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

X - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desatualização temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários a inserção e baixa do gravame;

XI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais a realização de suas atividades e demais obrigações;

XII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

XIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
XIV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armanzenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados da data do encerramento da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MG

Caberá ao DETRAN/MG, as seguintes atribuições:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato do Contrato;

II - É facultado ao DETRAN/MG estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

IV – Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre restando o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, o DETRAN/MG está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Termo e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Parágrafo Primeiro: O Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito.

Parágrafo segundo: Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrm incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo Terceiro: A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/MG ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto: Fica nomeado como Gestor deste Credenciamento o(a) Sr(a). XXXXXXX, RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

Parágrafo Sexto: O Gestor ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, e alterações, e ainda as seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 10% sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

III. Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 meses.

IV. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido:

I. Pela inobservância, total ou parcial, por porte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e
III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o DETRAN/MG e os empregados da CONTRATADA.

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incidirá ao DETRAN/MG providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

O DETRAN/MG pode, a qualquer momento, a seu critério e sem prejuízos do serviço do registro de contratos, solicitar a empresa a execução também dos lançamentos relativos a inserção e baixa dos gravames que poderão ser realizados exclusivamente através do sistema eletrônico da contratada, sendo a anotação do gravame realizada prévia ou simultaneamente ao registro do contrato, em acordo com a Portaria DETRAN/MG que regulamenta o registro dos contratos e em comum acordo entre as partes.

É competente o Foro de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente avença. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local, data e assinatura das partes.

ANEXO III

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

1. A prova de conceito, a ser realizada na sede do DETRAN/MG, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado as instituições credoras e ao DETRAN/MG, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.

1.1. O DETRAN/MG disponibilizará “Manual de execução da POC” para elaboração da prova de conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A prova de conceito será homologada mediante registro em documento formatado.

2. O DETRAN/MG analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.
3. Durante a realização da prova de conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela Administração Pública.
4. A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado e populado pela pessoa jurídica habilitada. Os dados serão fornecidos pelo DETRAN/MG, via processo de export de banco de dados a ser instalado em equipamento da pessoa jurídica habilitada, sendo admitida a utilização de DATACENTER terceirizado, mediante apresentação do contrato firmado com estrutura de Data Center.

4.1. Ao término da prova de conceito, os dados deverão ser excluídos, com a formatação da máquina.
5. O DETRAN/MG enviará notificação a pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na qual consignará data, hora e local para a realização da prova de conceito.
6. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento.
7. A pessoa jurídica habilitada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para a montagem do ambiente destinado a realização da prova de conceito, sendo identificada das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

8. A prova de conceito consistirá de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria e na legislação aplicável a matéria.

9. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN/MG não terão seu tempo contado com realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados coma prejuizo a pessoa jurídica habilitada durante a Avaliação.

10. O DETRAN/MG poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessárias a comprovação da capacidade técnica.
10.1. As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.
11. O hardware e o software, necessários para a realização da Prova de Conceito, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/MG- por até 3 (três) dias úteis após o período de realização da Prova de Conceito para a conferência dos softwares instalados e do resultado apresentado.

12. A configuração do hardware e software a ser utilizada na Prova de Conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar as especificações de capacidade que serão efetivamente disponibilizadas ao usuário.

13. Deverá estar instalados no(s) computador(es) que será(ão) utilizado(s) na Prova de Conceito, exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução.

14. A instalação de softwares que produzam dúvida quanto aos resul-

tados obtidos, poderão levar ao não credenciamento da pessoa jurídica habilitada.

15. A pessoa jurídica habilitada deverá construir telas e objetos específicos para apresentar as funcionalidades necessárias que não puderem ser comprovadas nos modelos solicitados.

16. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito:

a. uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
b. gravação de Código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
c. aproveitamento de templates criados anteriormente.

17. A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos solicitados, em 100% (cem por cento) de sua totalidade, será desclassificada da processo.

18. Se qualquer uma das habilidades deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir 100% dos requisitos solicitados no “Manual de Execução da POC”, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

19. Os requisitos (funcionais e não funcionais) e funcionalidades a serem comprovadas através da Prova de Conceito serão fornecidos no “Manual de Execução da POC”, somente para pessoas jurídicas consideradas habilitadas no processo de credenciamento, com o aceite e homologação da documentação descrita na Portaria nº xx do DETRAN/MG.

20. O DETRAN/MG poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Conceito apresentada.

21. O DETRAN/MG poderá emitir o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Conceito quando do encerramento da apresentação ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22. Não aprovada no teste de conformidade a pessoa jurídica será descredenciada, perdendo o direito a continuidade do processo de credenciamento.

23. Aprovada no teste de conformidade a empresa será devidamente credenciada para a execução do serviço de que trata esta Portaria.

24. O resultado será lavrado em Ata e publicado no Diário oficial do Estado de Minas Gerais.

11 960680 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo DIRSEP nº 002/2016, oriundo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, DETERMINA, com fundamento no art. 45, inciso IV, do supracitado Decreto, A INSCRIÇÃO DA EMPRESA MAIS EVENTOS E ESTRUTURA LTDA., CNPJ nº 03.149.058/0001-90, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de03 (três) meses, contados a partir de 22/02/2017. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

12 960803 - 1

PORTARIA CGE Nº 11/2017

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 46.782/2015, tendo em vista as solicitações do Sr. Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 06/2016, instaurado pela portaria nº 07/2016, Publicada no Diário Oficial do Executivo do dia 20 de julho de 2016, RESOLVE substituir o membro da Comissão Bárbara Alencar Ferreira Lessa, Auditora Interna, Masp 1.336.936-8, pela servidora Marilene Guedes César, Auditora Interna, Masp 1.337.075-4.

PORTARIA CGE Nº 12/2017
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PAR Nº 03/2017

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 46.782/2015, RESOLVE:

a) Determinar, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e do art. 5º do Decreto nº 46.782, de 2015, a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em face da pessoa jurídica Brasil Instalações e Serviços Ltda. (CNPJ nº 08.058.775/0001-20), por suposta prestação de declaração falsa quanto ao seu enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006, no âmbito de certame licitatório realizado pela Cemig Geração e Transmissão S.A. incorrendo, em tese, nas infrações previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, constante parecer SRJP/COGE/CGE Nº 02/2017, da Controladoria-Geral do Estado.
b) Designar as servidoras Maria Elia Brás Barbosa, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Masp 1.128.062-5, Bárbara Alencar Ferreira Lessa, Auditora Interna, Masp 1.336.936-8 e Marilene Guedes César, Auditora Interna, Masp 1.337.075-4., para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Processante destinada a apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta Portaria.

Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PORTARIA CGE Nº 13/2017

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 46.782/2015, tendo em vista as solicitações do Sr. Presidente da Comissão dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pelas portarias indicadas abaixo, RESOLVE substituir o membro da Comissão, servidora Renata Emará Naziazena, Agente Governamental, Masp 391.879-4, pela servidora Marilene Guedes César, Auditora Interna, Masp 1.337.075-4:

Portaria CGE nº	PAR nº	Publicada no Diário Oficial do Executivo do dia
01/2017	01/2017	5 de janeiro de 2017
02/2017	02/2017	5 de janeiro de 2017

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA/COGE Nº 114/2017

O Corregedor-Geral, considerando o artigo 48 da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016 e os artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, designar, em substituição aos membros atuais, os servidores, Mauro Ângelo Dafeo, Carlos Henrique de Almeida e Priscila Ferreira da Silva Garcia, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante destinada a dar continuidade às apurações dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias/Corregedoria/SUAPIPAD nº 138/2015, publicada no Diário do Executivo de 02/12/2015, e 104/2016 a 119/2016, bem como as Sindicâncias Administrativas Disciplinares Portarias nºs 056 e 057/2016, publicadas no Diário do Executivo de 20/05/2016, todas da então Secretaria de Estado de Defesa Social, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da presente portaria.

Corregedoria–GeraI, Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

Rafael Amorim de Amorim
Corregedor-Geral

12 961104 - 1

Editais e Avisos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 06/2017, tipo menor preço, Processo interno nº 130/17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria e procedimentos pré-acordados sobre a demonstração dos resultados da SCP (Sociedade em Conta de Participação). Pregão Presencial: às 14:00 (quatorze) horas do dia 26 de maio de 2017, na Sala de Licitação da CODEMIG, situada na Rua Manaus, 467, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30.150-350, Belo Horizonte – MG.

Obtenção do edital: pelo site www.codemig.com.br/pregao ou na CODEMIG, no endereço supracitado, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Interno 129/17

Contrato: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Objeto: Patrocínio ao evento denominado “EXPOCAFÉ 2017”, a ser realizado nos dias 16 a 19 de maio, na cidade de Três Pontas – MG.

Valor estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento legal: artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Em 11 de maio de 2017.

MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMIG

6 cm -12 961263 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SPGF Nº 09/2017 – PRORROGA PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Prorroga prazo para realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SPGF nº 03/2017 e alterada pelas Portarias SPGF nº 05/2017 e nº 07/2017, instituída para apurar a não localização de bens na extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, nos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952; no Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009; na Resolução SEPLAG 37, de 09 de julho de 2010, e na Lei Estadual nº 22.285, de 14 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dia corridos, a contar do dia 14 de maio de 2017, o prazo para realização dos trabalhos da Sindicância instituída para apurar a não localização de bens na extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG, instaurada pela Portaria SPGF nº 03/2017 e alterada pelas Portarias SPGF nº 05/2017 e nº 07/2017, publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07 de março de 2017, 16 de março de 2017 e 18 de abril de 2017, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

6 cm -12 961293 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Resumo do contrato nº 23/2017 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador e a empresa Alvo Inset Controle de Praga Ltda. ME. Objeto: A prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas, englobando dedetização e desratização com a utilização de produtos devidamente autorizados, nas dependências internas e externas do Hangar do Governo de Minas Gerais. Valor: O preço global do presente contrato é de até R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 1071.06.91.33.2021.0001.3390.39.61.0.10.1. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura em 12/05/2017. Signatários: Cel PM Fernando Antônio Arantes e Wellington de Souza Oliveira.

Resumo do contrato nº 11/2017 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador e a empresa Máximo Peças e Produtos Ltda – EPP. Objeto: A aquisição de pneus novos destinados a manutenção da frota do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com entrega parcelada. O preço global do presente contrato é de até R\$ 166.410,68 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 1071.06.091.33.2021.0001.3390.30.23.0.10.1. Vigência: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura em 28/04/2017. Signatários: Cel PM Fernando Antônio Arantes e Daniele